

## **REGULAMENTO DO CURSO DE DEFESA PARA JOVENS**

Ao Instituto da Defesa Nacional, adiante designado por IDN, compete, entre outras tarefas, o estudo, a investigação e a divulgação das questões da segurança e da defesa, com vista ao exercício de actividades pedagógicas, de esclarecimento e de sensibilização.

No âmbito da sua missão pedagógica, o IDN organiza anualmente o Curso de Defesa para Jovens, adiante designado por CDJ.

O presente Regulamento define a finalidade e os objectivos do CDJ, bem como as linhas gerais da sua estrutura e funcionamento, do processo de admissão e da avaliação dos participantes (jovens auditores/as).

### **CAPÍTULO I – FINALIDADE E OBJECTIVOS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Finalidade**

O CDJ tem por finalidade promover a sensibilização, a valorização e o esclarecimento dos jovens que constituem o universo dos potenciais dirigentes ou quadros superiores das estruturas do Estado e da sociedade civil, através do estudo, reflexão e debate sobre os grandes problemas nacionais e internacionais com incidência no domínio da segurança e da defesa.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objectivos**

O CDJ visa os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar aos jovens auditores/as conhecimentos de base sobre as principais questões relacionadas com a segurança e a defesa, nacional e internacional;
- b) Promover o desenvolvimento de uma cultura estratégica de segurança e defesa nos jovens auditores/as;
- c) Aprofundar a consciencialização dos jovens auditores/as para os problemas da segurança e da defesa;
- d) Proporcionar o contacto mútuo e o intercâmbio de ideias entre os jovens auditores/as de formações académicas e experiências profissionais diversificadas.

## **CAPÍTULO II – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 3.º**

#### **Estrutura**

1. O CDJ tem a duração de uma semana, em regime opcional de internato ou de semi-internato, e apoia-se, em termos logísticos, numa unidade, estabelecimento ou órgão das Forças Armadas Portuguesas, da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública.
2. O CDJ compreende as seguintes actividades:
  - a. Conferências subordinadas às temáticas da segurança e da defesa, seguidas de debate;
  - b. Trabalhos de grupo sobre temas relacionados com a segurança e a defesa, seguidos de exposição e debate;
  - c. Visitas de estudo a unidades das Forças Armadas e das Forças de Segurança, a órgãos do Poder Local e a empreendimentos ou espaços culturais;
  - d. Actividades desportivas.
3. O programa de actividades do CDJ é definido anualmente de acordo com o local, data e instituição que apoia a sua realização.

### **Artigo 4.º**

#### **Frequência e Faltas**

1. O CDJ é frequentado pelos jovens auditores/as em regime de tempo inteiro com actividades durante a manhã, a tarde e a noite.
2. É obrigatória a participação dos jovens auditores/as em todas as actividades constantes do programa de actividades do CDJ, com excepção das actividades desportivas que são facultativas.
3. Os jovens auditores/as que, sem motivo justificativo, faltem a mais de um décimo dos tempos escolares incluídos no programa de actividades do CDJ incorrem na possibilidade de exclusão, deliberada pelo Director do IDN.

### **Artigo 5.º**

#### **Financiamento**

O CDJ é suportado pelo orçamento do IDN, ao qual pode acrescer uma propina assegurada pelos jovens auditores/as admitidos pelo processo de candidatura individual, que é

fixada anualmente pelo Director do IDN e constará das condições de candidatura divulgadas em cada ano.

### **Artigo 6.º**

#### **Direcção do Curso**

1. O CDJ é dirigido por um Director do Curso, coadjuvado por um subdirector, nomeados pelo Director do IDN.
2. Ao Director do Curso compete:
  - a. Planear, coordenar e assegurar a execução do programa de actividades do CDJ, aprovado pelo Director do IDN;
  - b. Integrar a Comissão de Selecção dos candidatos individuais ao CDJ;
  - c. Acompanhar a realização das actividades do CDJ;
  - d. Propor ao Director do IDN a exclusão de jovens auditores/as devidamente fundamentada.

## **CAPÍTULO III – VAGAS E CANDIDATURAS**

### **Artigo 7.º**

#### **Vias de Acesso**

As vias de acesso à frequência do CDJ são as seguintes:

- a) Nomeação institucional;
- b) Candidatura individual.

### **Artigo 8.º**

#### **Vagas Institucionais e Nomeação**

1. São atribuídas vagas para a frequência do CDJ às seguintes instituições:
  - a. Marinha Portuguesa;
  - b. Exército Português;
  - c. Força Aérea Portuguesa;
  - d. Guarda Nacional Republicana;
  - e. Polícia de Segurança Pública.
2. O IDN convida anualmente as instituições indicadas no número anterior a nomearem um oficial para a frequência do CDJ.

3. A nomeação do titular da vaga institucional é efectuada pela instituição respectiva até à data fixada pelo Director do IDN, por notificação escrita acompanhada do curriculum vitae do nomeado.
4. No processo de nomeação do titular da vaga institucional, a instituição deve assegurar que o nomeado preenche os requisitos gerais de admissão à frequência do CDJ previstos no artigo 10.º do presente Regulamento.
5. Compete ao IDN confirmar que o titular da vaga institucional preenche os requisitos gerais de admissão à frequência do CDJ e decidir a recusa de frequência a quem não os preencha.
6. As vagas institucionais não preenchidas por extemporaneidade ou por não satisfazerem os requisitos gerais de admissão poderão ser preenchidas por candidaturas individuais, ou ser substituídas por outras nomeações institucionais, por decisão do Director do IDN.

#### **Artigo 9.º**

##### **Vagas Individuais e Candidatura**

1. Por norma, são atribuídas anualmente 30 vagas individuais para a frequência do CDJ.
2. As candidaturas individuais para a frequência do CDJ são formalizadas através do envio para o IDN, por correio electrónico, no prazo e nos termos e condições divulgados anualmente, dos seguintes documentos:
  - a. Ficha de síntese curricular devidamente preenchida;
  - b. Curriculum vitae;
  - c. Cópia de certificados de habilitações.

#### **CAPÍTULO IV – ADMISSÃO**

#### **Artigo 10.º**

##### **Requisitos Gerais de Admissão**

1. Podem ser admitidos à frequência do CDJ todos os jovens, de ambos os sexos, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais:
  - a. Idade compreendida entre os 21 e os 30 anos, à data de início do CDJ;
  - b. Licenciatura ou frequência do Ensino Superior;
  - c. Bom estado de saúde.

2. Os requisitos gerais de admissão aplicam-se tanto às nomeações institucionais como às candidaturas individuais.

### **Artigo 11.º**

#### **Requisitos de Candidatura Individual**

1. Podem candidatar-se à frequência do CDJ:
  - a. Jovens cidadãos portugueses;
  - b. Jovens cidadãos de países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);
  - c. Poderão, a título excepcional, ser admitidas candidaturas de jovens de outras nacionalidades, quando daí se puder perspectivar uma evidente mais-valia para os restantes participantes em função da finalidade e dos objectivos do CDJ.
2. Os candidatos à frequência do CDJ referidos na alínea c) do número anterior devem satisfazer os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 10.º do presente Regulamento e ter o domínio suficiente da língua portuguesa.

### **Artigo 12.º**

#### **Seleção de Candidatos Individuais**

1. Os candidatos individuais à frequência do CDJ são seleccionados por uma Comissão de Seleção nomeada anualmente pelo Director do IDN.
2. A selecção dos candidatos individuais é efectuada pela avaliação curricular com base nos seguintes critérios:
  - a. Grau académico;
  - b. Diversidade profissional;
  - c. Diversidade geográfica;
  - d. Diversidade académica;
  - e. Outros critérios especiais definidos anualmente pelo Director do IDN.
3. A lista dos candidatos individuais à frequência do CDJ é elaborada por ordenamento descendente e inclui os candidatos que excedem o número de vagas individuais atribuídas em cada ano, que são considerados suplentes.
4. O IDN informa os candidatos individuais do resultado da selecção para a frequência do CDJ com a antecedência mínima de 30 dias.
5. Quando ocorram desistências de candidatos efectivos até 15 dias antes do início do CDJ podem ser convocados candidatos suplentes.

### **Artigo 13.º**

#### **Comissão de Selecção**

1. A Comissão de Selecção é composta por:
  - a. Director do Curso, que a preside com voto de qualidade;
  - b. Chefe da Divisão de Planeamento, Edições e Biblioteca;
  - c. Um Assessor de Estudos ou Investigador do IDN;
  - d. Outros elementos a definir anualmente pelo Director do IDN.
2. A Comissão de Selecção não pode ter menos de três elementos nem mais de cinco.
3. A Comissão de Selecção tem por atribuição elaborar a lista ordenada dos candidatos individuais a admitir à frequência do CDJ e submetê-la à homologação do Director do IDN.
4. A Comissão de Selecção aprova anualmente o seu regulamento de funcionamento.

## **CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO**

### **Artigo 14.º**

#### **Avaliação**

Os jovens auditores/as são objecto de avaliação durante a frequência do CDJ no âmbito dos seguintes parâmetros:

- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;
- c) Participação nos debates relativos às conferências;
- d) Dinamismo na execução das actividades curriculares;
- e) Qualidade da prestação no trabalho de grupo, em termos de conteúdo escrito e apresentação final.

### **Artigo 15.º**

#### **Certificado**

É atribuído um Certificado aos jovens auditores/as que tenham cumprido nove décimos dos tempos escolares incluídos no programa de actividades do CDJ e os parâmetros de avaliação estipulados no artigo 14.º.

### **Artigo 16.º**

#### **Declaração**

É passada uma Declaração com a descrição da carga horária e a identificação das actividades curriculares aos jovens auditores/as que tenham completado o CDJ.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 17.º**

#### **Protecção de Dados**

1. No respeitante às normas de protecção de dados, o IDN garante a confidencialidade e o sigilo dos dados, pessoais e institucionais, recolhidos na selecção e na frequência do CDJ.
2. Os dados fornecidos ao IDN apenas serão utilizados para os fins relacionados com o CDJ e não serão disponibilizados a terceiros ou alvo de actualizações sem a devida autorização expressa dos respectivos titulares.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Director do IDN.
2. Quaisquer dúvidas de interpretação ou aplicação do Regulamento serão esclarecidas por Despacho do Director do IDN.

### **Artigo 19.º**

#### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto decorridos dois anos após a sua entrada em vigor ou sempre que se justifique.

**Instituto da Defesa Nacional, 29 de Abril de 2011**

**O Director**

**Vítor Daniel Rodrigues Viana  
Major-General**